

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.048, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município RIO VERMELHO para o exercício de 2009, compreendendo:

- I as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII as disposições gerais.



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008, e devem observar as seguintes estratégias:

- I consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual de 2006 a 2009.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a contract of the second



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Con State of State of



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 pessoal e encargos sociais;
- 2 juros e encargos da dívida;
- 3 outras despesas correntes;
- 4 investimentos;
- 5 inversões financeiras; e
- 6 amortização da dívida;



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos instituídos e mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

 II - Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão Central da Contabilidade, até 31 de julho de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

- Constitution -



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2008, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2007, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

 I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

 II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Butt



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Art. 10 — A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 — A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para outras unidades.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;
- Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.



- Art. 17 Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.
- Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2007 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19 - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada ao respectivo orçamento anual, em montante equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5°, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22 - No projeto de lei orçamentária para 2009 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

· Cell



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2009, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados no artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no caput do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25 - No exercício financeiro de 2009, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existir cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - for observado o limite de despesa de pessoal

Art. 26 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo único, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º: 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente, nos termos disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º: 101/2000.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ä contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 28 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na tegislação



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

- § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- § 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Celebra



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 32 - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2008, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2008, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

o Cilt

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

. 33 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da verme administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 34 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 35 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho /MG, 18 de agosto de 2008

Newton Firmino da Cruz

Prefeito Municipal

SANÇÃO: o Prefeito Municipal de Rio Vermelho-MG, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, mando portanto que registre a divulgue e publique-se como nela se constitui.

Rio Vermelho,

Newton Firmino da Cruz

Prefeito Municipal



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2009

01 – CÂMARA MUNICIPAL					
ABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL					
Objetivos e Metas					
Equipar as instalações da Câmara Municipal visando					
a modernização dos serviços.					
FEITURA MUNICIPAL					
PAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO					
Objetivos e Metas					
Proceder estudos visando a ampliação e instalação					
do Paço Municipal em condições de abrigar todas as					
unidades administrativas de forma a adequar tanto					
para a evolução dos serviços internos quanto para o					
atendimento da população.					
Equipar as várias unidades administrativas da					
Prefeitura visando a modernização dos serviços.					
PAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
Objetivos e Metas					
Dotar a Diretoria dos equipamentos necessários ao					
desempenho das suas atividades visando a melhoria					
das condições de trabalho, do atendimento ao					
público e do controle do Almoxarifado Central					



Realizar a escrituração contábil, financeira,
orçamentária, operacional e patrimonial do
Município, no sentido de observar os princípios da
legalidade, legitimidade, economicidade e ampliação
das subvenções e renúncia das receitas, nos termos
dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei
da Responsabilidade Fiscal.
Proceder o recadastramento imobiliário visando à
atualização das informações do cadastro imobiliário
no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos
lançamentos e cobrança dos IPTU.
Equipar a várias unidades administrativas com
móveis e equipamentos de trabalho tornando-as
mais eficientes.
Melhoria das condições de trabalho e mão de obras.
Aprimoramento e racionalização dos serviços
Administrativos.
DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Objetivos e Metas
Dotar a Assessoria com equipamentos necessários
ao desempenho de suas atividades.
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES, VIAÇÃO E
URBANISMO
Objetivos e Metas
Elaboração de projetos para a construção de obras
de interesse municipal objetivando a padronização
das construções em termos de racionalização e
otimização dos recursos.
e Equipar a Diretoria com equipamentos necessários
para o desenvolvimento de suas atividades.
Preservar e conservar as reservas ambientais do
Município.

- Pavimentação de vias urbanas e	Pavimentar vias urbanas com a canalização de
construção de obras complementares	águas pluviais e construção de sistemas de
	esgotamento sanitário nos bairros periféricos
	desprovidos deste melhoramento.
05 - Construções de Praças, Parques e	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de
Jardins	oferecer melhores condições de vida a população.
06 – Ampliação da Rede de	Aquisição de Equipamento para radio e torre de TV.
Telecomunicações	
07- Implantação de Viveiros de Mudas	Implantar ou ampliar os viveiros existentes para
	fornecer mudas a serem usadas na arborização da
	cidade e remodelação das praças e parques
	públicos.
08 - Implantação e instalação de Usina	Reorganização do sistema de coleta de lixo com
de Reciclagem de Lixo	adoção da coleta seletiva, visando o
	reaproveitamento de materiais recicláveis.
09 - Construção de Aterro Sanitário	Implantação de aterro sanitário no município para
	controle e preservação ambiental.
10 - Ampliação da Rede de Iluminação	Coordenar em conjunto com a concessionária de
Pública	energia elétrica, projetos de iluminação pública e
	atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas
	que não sejam dotadas deste melhoramento.
11 – Ampliação da Rede Telefônica	Coordenar em conjunto com a empresa de telefonia
	a ampliação de linhas telefônicas objetivando
	melhorar os meios de comunicação do município.
12 - Constr. E Extensão da rede de	Constr. E extensão de rede de abastecimento de
distribuição de água na zona rural.	ágụa na zona rural.
13 - Extensão e ampliação de rede de	Levar as famílias de baixa renda eletrificação na
eletrificação rural	zona rural
14 - Implantação das guias, sarjetas e	Melhorar as condições de tráfego de veículos e
drenagens de águas pluviais	passageiros no sentido de oferecer condições de
4	moradias e instalações de estabelecimentos
	industriais, comerciais e de serviços.
15 – Arborização da Cidade	Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando
	melhorar o clima tornando-o mais ameno, bem como
	ampliar as áreas de lazer.





40				
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas			
01 – Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza e marginalização, e redução			
*	das desigualdades sociais nos termos do artigo 3º, III			
d .	e artigo 23, X da Constituição.			
02 – Assistência à Criança e ao	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto			
Adolescente	com a família, a sociedade e o Município com			
	absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à			
	alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à			
	profissionalização, à dignidade, ao respeito, à			
ű.	liberdade e à convivência familiar e comunitária,			
5	além de coloca-los a salvo de toda a forma de			
	negligência, discriminação, violência, crueldade e			
	opressão, nos termos do art. 227 da Constituição			
	Federal.			
03 – Assistência social ao Idoso	Assegurar ao idoso em conjunto com a família e a			
	Sociedade, dignidade, respeito convivência familiar e			
	comunitária.			
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE	OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES, VIAÇÃO E			
	URBANISMO			
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas			
02 - Construção e Melhoramentos das	Planejar e executar a construção e melhoramento			
Estradas Vicinais	das estradas vicinais objetivando melhorar as			
	condições de tráfego e escoamento da produção			
	agrícola.			
03 – Aquisição de Equipamentos,	Equipar a Diretoria objetivando permitir a realização			
Máquinas e Veículos Rodoviários	de obras viárias no perímetro urbano e rural.			
04 –				
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE	EDUCAÇÃO , CULTURA, ESPORTES, LAZER E			
	TURISMO			
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas			



1		
	- Construção, Reforma e Ampliação	Dar assistência educacional, médica e alimentar
E\	de Prédios Escolares do Ensino Infantil	através da construção e instalação de creches,
	de 0 a 6 anos	preferencialmente nos bairros periféricos da cidade.
	02 - Construção, Reforma e Ampliação	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino
	de Prédios Escolares destinados a Pré-	oferecendo assistência educacional, médica e
	Escola	alimentar a crianças de 6 a 7 anos de idade. Este
		nível de ensino preferencialmente deverá ser
		desenvolvido junto ao ensino fundamental (1º grau).
	03 - Construção, Reforma e Ampliação	Desenvolver em cooperação com o Estado a
	de Prédios destinados ao Ensino	construção de prédios escolares destinados ao
	Fundamental	ensino fundamental (1º grau) a fim de atender a
		demanda neste grau de ensino.
	04 - Criação e Instalação de Cursos	Desenvolver em convênios com o SENAI e SENAC
***	Técnicos	cursos profissionalizantes de curta duração
		objetivando melhorar as condições de vida da
		população carente através da qualificação
		profissional.
	06 – Instalações de classes para o	Erradicar o analfabetismo no Município através da
	Ensino Supletivo	instalação de classes para a alfabetização de
		adultos.
	07 - Ampliação da frota do transporte	Aquisição de ônibus e outros para o transporte
	escolar	escolar.
		£
	08- SECRETARIA MUNICIPAL DE	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
		TURISMO
	Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
	01 – Construção de Centros Esportivos	Descentralizar as atividades desportivas com a
		construção de parques desportivos e ginásio de
		esportes em locais estratégicos, no sentido de
		incentivar a prática esportiva em todas as suas
		modalidades beneficiando todas as faixas etárias da
		população.
	02 – Ampliação do parque de	Reforma e/ou ampliação do parque de exposição
	Exposição	deste Município.



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

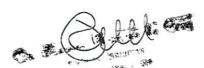
-	_	Celebrar	Convênios	com	0	Estabelec	er un	calend	dário turísti	co no s	entido de
@ ove	rno	do Estad	o para Reali	zação	de	oferecer a	рори	ulação,	durante tod	o o ano	, atrações
Even	tos	er.				turísticas	tais	como:	Festivais,	feiras;	passeios
						ecológicos	s, etc.				æ

+ -				

5	
09 – SECRETA	RIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 - Construção de Unidades Básicas	Oferecer assistência médica de emergência à
de Saúde	população através da aquisição de imóveis e
	construção de novas unidades básicas em bairros
	densamente povoados na periferia da cidade e na
	zona rural.
02 – Ampliação e Reforma das	Modernizar os prédios no sentido de oferecer
Unidades Existentes	condições para instalação de novos equipamentos
	visando melhorar e ampliar a capacidade de
	atendimento.
03 – Ampliação da Frota de Veículos	Dotar a Diretoria de viaturas equipadas destinadas
	ao atendimento médico de urgência ou de natureza
	eventual em locais desprovidos de assistência
	médica.
04 – Aquisição de equipamentos	Oferecer às equipes médicas melhores condições de
ambulatoriais	trabalho com a aquisição de aparelhos e
	equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
05 – Aquisição de móveis e utensílios	Aquisição do mobiliário necessário as instalações de
iai l	novas unidades bem como melhorar as instalações
e :::	das unidades já existentes com o objetivo de
	racionalizar os serviços administrativos.
06 – Implantação do Sistema de	Controlar de forma mais eficiente a prestação de
Avaliação e Controle dos Serviços de	serviços, tanto da rede pública quanto da rede
Saúde	privada prestadora de serviços contratados, visando
	maior eficiência e agilidade no sistema.



1	- Formação Profissional na Área de	Promover com a participação dos hospitais locais
1	Saúde Pública	cursos para a formação de auxiliares de enfermagem
		em face da própria expansão dos serviços e novos
		padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos
	~)	públicos para a área de saúde certificado de
		conclusão desses cursos ou similares.
	08 - Modernização e Especialização da	Incentivar e cooperar, através de convênios, a
	Rede Hospitalar	modernização de hospitais filantrópicos visando a
		melhoria da qualidade de atendimento, com
	*	aquisição de equipamentos e ampliação de obras
		garantindo o atendimento populacional.
	09 - Atendimento Especializado para	Manter, de forma integrada com a Promoção Social,
	Deficientes Físicos, Sensoriais ou	programas de atendimento especializado para os
	Mentais	portadores de deficiência física, sensorial ou mental,
		objetivando sua integração à sociedade, propiciando-
		lhes condições de trabalho e subsistência.
	10 – Implantar Programas de	Desenvolver programas de assistência infantil
	atendimento Infantil	através de ambulatórios específicos de pediatria.
	11 – Implantação de Ambulatórios	Implementar sistema extra-hospitalar para
	especializados	tratamento de doentes mentais por psicose,
		alcoolismo e drogados, através de convênios com
		entidades especializadas situadas no Município ou
		fora dele. Garantir ao idoso assistência médica,
		psicológica e social através de programas integrados
		com a Promoção Social.
	12 –	
	13 –	
	10 – SECRETARIA MUNICIPA	L DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
	Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
	01 –	
	02 - Modernização dos Meios de	Oferecer aos interessados assistência técnica a ser
	Produção	obtida junto a Institutos e entidades de pesquisa
		(EMBRAPA), visando aumento da rentabilidade.
	03 –	



3		
		Oferecer à população melhores condições de
MEL	Testocar Produtos Hortifrutigranjeiros	compra e abastecimento de produtos alimentícios,
110		possibilitando aos pequenos produtores
		comercializar diretamente seus produtos a preços
		mais baratos do que os vigentes no comércio.
	05 –	

